



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 92/2021.

De 06 de Outubro de 2021.

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pilar do Sul, o Sistema de Controle Interno, visando exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º – Será designado para a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno, servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013.

Artigo 3º – É vedada a indicação e nomeação como Coordenador do Sistema de Controle Interno, de pessoa que tenha sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - Responsabilizada por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas;

II - Punida, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenada em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Único – É vedado ao servidor designado como Coordenador do Sistema de Controle Interno:

I - Exercer atividade político-partidária;

II - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 4º – Compete ao Sistema de Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, atinentes ao Poder Executivo Municipal;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal;

III - Exercer o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;

IV - Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Executivo aos limites legais, caso ocorra, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/00;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - Exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, conferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VII - Analisar as prestações de contas da Prefeitura Municipal dos duodécimos repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

VIII - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos e instrumentos congêneres em que a Prefeitura Municipal seja parte;

IX - Comunicar ao Prefeito Municipal qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Executivo, de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

X - Coletar as informações referentes à gestão e ao controle das atividades da Prefeitura Municipal e emitir Relatório de Acompanhamento Mensal do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

de Controle Interno, a ser disponibilizado ao Prefeito, dando conta de eventuais irregularidades observadas, em especial do não cumprimento das metas estipuladas nas peças de planejamento, das contribuições para o regime próprio e geral de previdência, e da ausência, deficiência ou irregularidade na tomada de contas de ordenadores de despesa, recebedores, pagadores ou assemelhados, incluindo recursos de adiantamento para despesas fornecido a servidores.

§ 1º – Caberá ao Coordenador do Sistema de Controle Interno assinar, em conjunto com o contador ou responsável, o Relatório de Gestão Fiscal;

§ 2º - As informações que comporão o Relatório Mensal do Sistema de Controle Interno deverão ser fornecidas pelos responsáveis das diversas áreas do Poder Executivo, de acordo com os formulários próprios, até o dia 10 do mês subsequente, devendo o referido relatório ser lavrado e disponibilizado ao Prefeito, até o dia 20 daquele mês.

§ 3º – Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a remessa do Relatório Mensal do Sistema de Controle Interno, impreterivelmente, em até 3 (três) dias da conclusão do relatório.

§ 4º – Não ocorrendo a hipótese do § 3º, os referidos relatórios e pareceres emanados do Sistema de Controle Interno serão mantidos arquivados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Coordenador do Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 6º – O Coordenador do Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 7º – As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 92/2021.
De 06 de Outubro de 2021.

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 069/2021

Prezado Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Pilar do Sul, e dá outras providências.

O presente Projeto de lei tem por objetivo atender ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a fiscalização do Município pelos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para voltar a dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Procura-se, com tal sistema, evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados pela Administração, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Cumpra finalmente esclarecer que concomitante a presente proposta, remete-se alteração legislativa, inserindo o controle interno na estrutura administrativa, bem como criando o cargo Coordenador do Sistema de Controle Interno a fim de promover a efetivação da presente proposição.

Sendo assim, contando com o senso de Justiça de Vossa Excelência e seus nobres pares, encaminho o presente projeto para deliberação, votação e oportuna aprovação, a fim de sofisticar ainda mais o sistema administrativo de nosso município.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
SILVIO TSUTOMU YASUDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

RECEBI

EM 07/10/2021, às 08h31


Câmara Municipal
Pilar do Sul

Protocolo n.º 0622-2021